



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

Recurso Ordinário Trabalhista 0001061-77.2018.5.09.0004

Relator: ARION MAZURKEVIC

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 02/12/2021

Valor da causa: R\$ 40.000,00

Partes:

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS

ADVOGADO: FABIO LIMA QUINTAS

ADVOGADO: ULYSSES SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: MONICA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTA MOREIRA DE SA

RECORRENTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA

ADVOGADO: FERNANDA BUNESE DALSENTER

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS,
FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

ADVOGADO: RICARDO NUNES DE MENDONCA

ADVOGADO: NASSER AHMAD ALLAN

ADVOGADO: RODRIGO THOMAZINHO COMAR

ADVOGADO: FERNANDA BUNESE DALSENTER

RECORRIDO: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: GABRIELA LEITE FARIAS

ADVOGADO: FABIO LIMA QUINTAS

ADVOGADO: ULYSSES SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: MONICA GONCALVES DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTA MOREIRA DE SA

CUSTOS LEGIS: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
OJ DE ANÁLISE DE RECURSO

ROT 0001061-77.2018.5.09.0004

RECORRENTE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. E
OUTROS (2)

RECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS
BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE
CURITIBA E REGIAO E OUTROS (2)

Recorrente(s):	1. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. 2. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO
Recorrido(a)(s):	1. SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO 2. AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

RECURSO DE: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 04/08/2022 - Id 3dc45dc; recurso apresentado em 16/08/2022 - Id 9829647).

Representação processual regular (Id e4278d7 e 86097f2).

Preparo satisfeito (Id c2079dc, 272912c, 505fbee e 124da4b).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / ATOS PROCESSUAIS (8893) / NULIDADE (8919) / NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso IX do artigo 93 da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 832 da Consolidação das Leis do Trabalho; inciso II do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015; inciso IV do §1º do artigo 489 do Código de Processo Civil de 2015.

Constata-se que a matéria devolvida à apreciação no recurso ordinário foi enfrentada no julgamento. Houve pronunciamento expresso e específico do Colegiado a respeito da natureza dos direitos discutidos/legitimidade ativa do sindicato, ao direito ao pagamento da 7ª e 8ª horas laboradas como extras, ao direito ao recebimento de parcelas vincendas, às normas coletivas aplicáveis, à inclusão dos sábados nos DSRs e à concessão dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato Autor, e foram indicados os fundamentos de fato e de direito que ampararam seu convencimento jurídico. Não se vislumbra possível negativa de entrega da prestação jurisdicional.

Denego.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / FORMAÇÃO, SUSPENSÃO E EXTINÇÃO DO PROCESSO

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso LV do artigo 5º; inciso III do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) caput do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor; inciso III do parágrafo único do artigo 81 do Código de Defesa do Consumidor; artigos 1 e 21 da Lei nº 7347/1985; inciso IV do artigo 485 do Código de Processo Civil de 2015.

- divergência jurisprudencial.

No que se refere à insurgência relativa à inadequação da via eleita e à ausência de interesse recursal, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio do aresto proveniente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, de seguinte teor:

"[...]

A ordem constitucional (art. 8º, III) autoriza ao sindicato a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas, conforme jurisprudência firmada pelo Excelso STF.

[...]. Por outro lado, a Lei nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor - CDC) trouxe os conceitos das três modalidades de interesse que autorizam a defesa coletiva. Assim, entende-se por interesses ou direitos difusos os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e unidas por circunstâncias fáticas (art. 81, parágrafo único, I).

Por sua vez, os interesses ou direitos coletivos são os transindividuais, de natureza indivisível, de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si

ou com a parte contrária por uma relação jurídica base (art. 81, parágrafo único, II).

E, finalmente, os direitos homogêneos constituem um feixe de interesses individuais decorrentes de uma origem comum, cujos titulares são perfeitamente identificáveis e individualizáveis (art. 81, parágrafo único, III).

[...]. No caso em concreto, o sindicato postula o pagamento de horas extras, ao argumento de que os empregados que laboram na DIRAG, exercendo os cargos de Assessor UE e Assessor Empresarial, não desempenham função de confiança ou fidúcia, nos moldes do art. 224, §2º, da CLT.[...] Necessário, portanto, a análise do nível de responsabilidade do empregado no efetivo exercício de suas atividades para a constatação ou não da fidúcia especial.

Sendo assim, o direito ora tutelado não gravita em torno de direitos individuais homogêneos, pois não há repercussão na esfera coletiva da situação descrita. Friso que não decorre alegada lesão de conduta uniforme, na medida em que vinculada ao campo fático individual de cada empregado.

[...]. Portanto, reputo configurado o caráter individual heterogêneo da presente ação, ainda que tenha origem comum.

[...]. Por todo o exposto, nego provimento ao recurso do Banco no aspecto e, de ofício (art. 485, §3º, do NCPC), reconheço a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do NCPC." (TRT-10 RO 0001555-16.2017.5.10.0014. Rel. Des. Ricardo Alencar Machado. 3ª Turma. DEJT: 31/08/2018. Acessível em: TRT-10:https://pje.trt10.jus.br/visualizador/pages/conteudo.seam?p_tipo=2&p_grau=2&p_id=McEb2fb4j1E%3D&p_idpje=ZaqZfILQt8M%3D&p_num=ZaqZfILQt8M%3D&p_npag=x&p_sec1=ZaqZfILQt8M%3D&p_sec2=llverMaONNhx5qKuKzN%2Bg%3D%3D)

Recebo.

DURAÇÃO DO TRABALHO (1658) / HORAS EXTRAS (2086) / CARGO DE CONFIANÇA**Alegação(ões):**

- contrariedade à(ao): Súmula nº 287 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) §2º do artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Em razão do recebimento do recurso de revista no tópico anterior, a análise de admissibilidade da pretensão referente ao exercício de cargo de confiança (enquadramento no § 2º do artigo 224 da CLT) fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS**Alegação(ões):**

- violação da(o) artigos 323, 493 e 933 do Código de Processo Civil de 2015; parágrafo único do artigo 492 do Código de Processo Civil de 2015; §3º do artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 892 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- divergência jurisprudencial.

Em razão do recebimento do recurso de revista no tópico relativo à inadequação da via eleita e à ausência de interesse recursal, a análise de

admissibilidade da pretensão referente às parcelas vincendas (das horas extras) fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

DIREITO CIVIL (899) / OBRIGAÇÕES (7681) / ADIMPLEMENTO E EXTINÇÃO (7690) / COMPENSAÇÃO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): item II da Súmula nº 102 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso XXVI do artigo 7º; inciso III do artigo 8º da Constituição Federal.

- violação da(o) §3º do artigo 8º da Consolidação das Leis do Trabalho; artigo 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho; artigos 104, 113, 182, 422 e 884 do Código Civil; artigo 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (antiga LICC).

- divergência jurisprudencial.

Em razão do recebimento do recurso de revista no tópico relativo à inadequação da via eleita e à ausência de interesse recursal, a análise de admissibilidade da pretensão referente à compensação da remuneração das horas extras com a gratificação de função fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

DURAÇÃO DO TRABALHO (1658) / REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 113 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação da(o) alínea "a" do artigo 7º da Lei nº 605/1949.

- divergência jurisprudencial.

Em razão do recebimento do recurso de revista no tópico relativo à inadequação da via eleita e à ausência de interesse recursal, a análise de admissibilidade da pretensão referente à inclusão dos sábados nos DSRs fica vinculada à possível alteração, pelo TST, da decisão da Turma.

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842) / ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 463 do Tribunal Superior do Trabalho.

- violação do(s) inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal.

- violação da(o) artigo 98 do Código de Processo Civil de 2015; artigo 14 da Lei nº 5584/1970.

No que se refere à insurgência em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita ao sindicato Autor, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 463 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o recurso de revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado.

Ainda, de acordo com as premissas fático-jurídicas delineadas no acórdão, o Colegiado julgador acolhe o entendimento estabelecido na Tese Jurídica Prevalente nº 14 deste Tribunal Regional, no sentido de que é devida a concessão dos benefícios da justiça gratuita à pessoa jurídica dos sindicatos que atuarem na condição de substituto processual, com base na aplicação do artigo 87 da Lei 8.078/90 (CDC) e do artigo 18 da Lei 7.347/85 (LACP). Desse modo, não se vislumbra potencial violação direta e literal aos dispositivos da Constituição Federal e da legislação federal invocados.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

RECURSO DE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS, FINANCIARIOS E EMPRESAS DO RAMO FINANCEIRO DE CURITIBA E REGIAO

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Recurso tempestivo (decisão publicada em 01/09/2022 - Id 4b913a7; recurso apresentado em 14/09/2022 - Id 2778a52).

Representação processual regular (Id 27aa71e).

Preparo inexigível.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

TRANSCENDÊNCIA

Nos termos do artigo 896-A, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho, cabe ao Tribunal Superior do Trabalho analisar se a causa oferece transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza econômica, política, social ou jurídica.

REMUNERAÇÃO, VERBAS INDENIZATÓRIAS E BENEFÍCIOS

Alegação(ões):

- violação do(s) inciso VI do artigo 7º da Constituição Federal.
- violação da(o) artigo 323 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

No que se refere à pretensão de pagamento de parcelas vincendas das horas extras enquanto perdurar o labor em jornada extraordinária e, por consequência, de acolhimento do pedido de letra “g” da inicial, a parte Recorrente demonstrou aparente divergência jurisprudencial apta a ensejar o conhecimento do recurso de revista, por meio da ementa proveniente da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho, de seguinte teor:

"HORAS EXTRAS. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. Estabelece o artigo 892 da CLT que, "tratando-se de prestações sucessivas por tempo indeterminado, a execução compreenderá inicialmente as prestações devidas até a data de ingresso na execução". Assim, enquanto durar a obrigação, as parcelas que vencerem ao longo do processo integram o título condenatório. A SBDI-1 desta Corte já sedimentou o entendimento de que é viável a condenação a parcelas futuras, enquanto perdurar a situação de fato, nos termos do artigo 290 do CPC, de modo que evite a propositura de sucessivas ações com o mesmo objeto. Nos termos do disposto no inciso I do artigo 471 do CPC, compete à reclamada demonstrar eventual modificação no estado de fato ou de direito, caso em que poderá pleitear a revisão da decisão." (SDI-I do C. TST, autos nº TST-E-ED-RR 172000-38.2007.5.15.0092, Acórdão publicado no DEJT de 11/04/2014, disponível em: <http://aplicacao5.tst.jus.br/consultaunificada2/inteiroTeor.do?action=printInteiroTeor&format=html&highlight=true&numeroFormatado=E-ED-RR%20-%20172000-38.2007.5.15.0092&base=acordao&rowid=AAANGhAA+A>

AAMMhAAE&dataPublicacao=11/04
/2014&localPublicacao=DEJT&query=%277%AA%20e%208%AA%
20horas%27%20and%20%27art.%20290%20do%20CPC%27, acesso
em 14/10/2020, extraído de: Exclusividade Magister Net:
Repositório autorizado On-Line do STF nº 41/2009, do STJ nº 67
/2008 e do TST nº 35/2009)

Recebo.

**DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO (8826) / PARTES E PROCURADORES (8842)
/ SUCUMBÊNCIA (8874) / HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS**

Alegação(ões):

- contrariedade à(ao): Súmula nº 219 do Tribunal Superior do Trabalho.
- violação da(o) §11 do artigo 85 do Código de Processo Civil de 2015.
- divergência jurisprudencial.

Relativamente à pretensão de majoração dos honorários advocatícios de sucumbência devidos pela parte Ré, a invocação genérica de contrariedade à Súmula 219 do Tribunal Superior do Trabalho não viabiliza o recurso de revista, pois não foi sequer indicado o item da Súmula que estaria sendo contrariado.

Ainda, de acordo com os fundamentos expostos no acórdão, quanto aos honorários assistenciais, não houve pedido de alteração pelo sindicato Autor, porquanto nas razões de recurso ordinário apenas constou: "*Ainda, resta devido o pagamento de honorários ao sindicato autor, nos termos do item III, da Súmula nº 219 do C. TST, que segue vigente e dispõe serem "devidos os honorários advocatícios nas causas em que o ente sindical figure como substituto processual e nas lides que não derivem da relação de emprego"*"; e, desse modo, prevaleceu o entendimento pela

manutenção da r. sentença que condenou o Réu em honorários advocatícios sucumbenciais, arbitrados em R\$ 4.000,00 (10% do valor da causa). Desse modo, não se vislumbra potencial violação literal ao dispositivo da legislação federal invocado.

O recurso de revista não se viabiliza por divergência jurisprudencial porque não há identidade entre a premissa fática delineada no acórdão e aquelas retratadas nos arestos paradigmas. Aplica-se o item I da Súmula 296 do Tribunal Superior do Trabalho.

Denego.

CONCLUSÃO

Recebo parcialmente o recurso.

CURITIBA/PR, 24 de novembro de 2022.

ARION MAZURKEVIC
Desembargador do Trabalho



Assinado eletronicamente por: ARION MAZURKEVIC - Juntado em: 24/11/2022 14:59:40 - 753b140
<https://pje.trt9.jus.br/pjekz/validacao/22102809483158500000053578050?instancia=2>
Número do processo: 0001061-77.2018.5.09.0004
Número do documento: 22102809483158500000053578050